

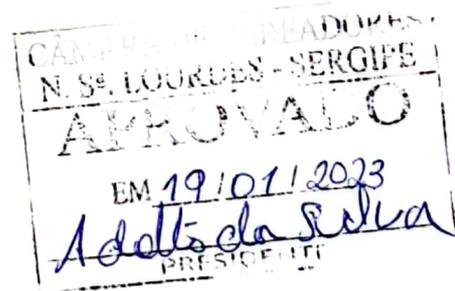


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MENSAGEM

RECEBIDO
Em 18/01/2023
(50)

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Estamos enviando Projeto de Lei que dispõe sobre Alteração, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 180/2022, de 13 de setembro de 2022.

Considerando que após apurada análise dos dispositivos na supramencionada Lei, restou comprovado ausência de elementos fundamentais impeditivos do objeto primordial da mesma, razão pela qual se tornou necessário o acréscimo do Parágrafo Único ao art. 1º.

Assim, se garante o interesse original, o bem estar da coletividade e a importância inerente a declaração imaterial contida na sobredita Lei.

Com a certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2023
DE 17 DE JANEIRO DE 2023



Altera, acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 180/2022, de 13 de setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica incluído ao Art. 1º da Lei nº 180/2022, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Considerando a declaração prevista no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado ao dispêndio referente à locação de estrutura (incluindo palco, som fixo e móvel, iluminação e tenda); com serviços e materiais para ornamentação; com apresentação de show católico; e com serviços de manutenção às imagens sagradas que integram o evento deste artigo, durante a realização da Festa e Procissão da Padroeira incorporadas ao Patrimônio Cultural e Religioso do Município.”

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei em questão.

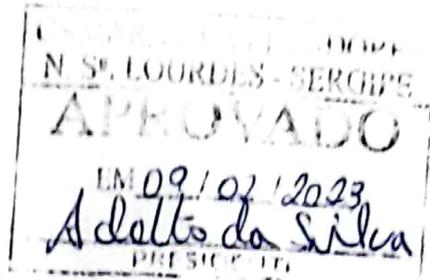
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, 17 de janeiro de 2023.


LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

RECEBIDO
em 02/02/2023
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos enviando Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, especialmente quando houver afastamento por licenças e/ou períodos legalmente previstos.

Além disso, a contratação neste projeto mencionado garantirá a continuidade dos serviços públicos essenciais, evitando-se prejuízo à coletividade.

Com a certeza de contarmos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido Projeto, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

LAERTE GOMES DE ANDRADE
Prefeito Municipal